



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 095/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E EMPRESA AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL EM CONSULTAS, AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E VISITAS DOMICILIARES JUNTO À EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) CENTRAL E SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19, PARA PACIENTES COM SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223-1 SSP/SP, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.634.199/0001-12, estabelecida à Rua Samuel Heusi, nº 463 - Sala 402 - Box 139, bairro Centro, CEP 88301-320, Itajaí/SC, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **THIAGO DE CASTRO SILVEIRA**, brasileiro, portador do RG. 5.921.030-0 e do CPF 022.279.289-21, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/PR, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com **Processo de Licitação nº 1649/2021 (Pregão Presencial 021/2022)**, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10520/2002, Decreto Municipal nº. 4134/13, e suas alterações posteriores, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

1.1. O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal nº 4134/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

2.1. Este contrato tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL EM CONSULTAS, AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E VISITAS DOMICILIARES JUNTO À EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) CENTRAL E SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19, PARA PACIENTES COM SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, naquelas descrições e quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.

2.2. Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 048/2020).

2.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias com seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes para fins fornecimento do objeto que trata o presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

3.1. Pela fornecimento do objeto do presente deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor de total de **R\$ 165.120,00 (cento e sessenta e cinco mil cento e vinte reais)**, sendo assim distribuídos:

THIAGO DE
CASTRO
SILVEIRA:0222792
8921

Assinado de forma digital
por THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:0227927921
Dados: 2022.08.15
11:49:29 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de profissional médico habilitado para execução de serviços médicos em clínica geral, em consultas, avaliações, procedimentos e visitas domiciliares junto à equipe de atenção primária (EAP) Central	480	HORAS	R\$ 110,00	R\$ 52.800,00
02	Fornecimento de profissional médico habilitado para execução de serviços médicos em clínica geral, para atendimento a pacientes com sintomas de síndrome gripal no Centro de Enfrentamento à Covid-19	960	HORAS	R\$ 117,00	R\$ 112.320,00
VALOR GLOBAL				R\$ 165.120,00	

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do objeto pactuados.

3.3. Correrá por conta da Contratada todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto descritos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

4.1. O preço contratado será fixo e irrevogável no período contratado, nos termos da legislação em vigor. Em caso de prorrogação do presente contrato que ultrapasse o período de 12 meses, a atualização do valor contratual poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, à critério da Administração.

4.2. Fora do prazo estipulado no item 4.1, os valores só poderão ser reajustados se:

- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a contratante para a justa remuneração dos objetos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.
- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.3. Na hipótese da contratada solicitação alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido.

4.4. Fica facultado a CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

4.5. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará o fornecimento dos serviços a partir da data do protocolo do pedido.

4.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.7. A Contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

4.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a se saber, de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte RESERVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
--------	------------------------	-----------	-----------	----------

THIAGO DE CASTRO
Assinado de forma digital
por THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA.022279289 SILVEIRA.02227928921
21
Dados: 2022.08.15 11:49:43
+03'00"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

02.12	01.10.301.0015.2036	3.3.90.34	Manutenção da Atenção Básica à Saúde	535
02.12	01.10.301.0015.2036	3.3.90.34	Manutenção da Atenção Básica à Saúde	555

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

6.1. O faturamento será mensal.

6.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto decorrente da presente Licitação será efetuado pela Prefeitura, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada e de acordo com o pedido do Departamento de Compras.

6.3. Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos.

6.4. A emissão da respectiva Nota Fiscal se dará tão somente após a execução e em consonância com a requisição de compras do Município, efetuado pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

6.6. O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma, sendo que no ato do pagamento, será realizada a retenção dos impostos previstos em Lei.

6.7. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

6.8. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.9. Junto à Nota Fiscal do referido mês, a contratada deverá comprovar a plena regularidade com tributos federais e trabalhistas, em conformidade com o Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da:

- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,
- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- Relação assinada de funcionários que trabalharam durante o período.
- Recibo de pagamentos salariais do(s) funcionário(s) indicado(s) na relação anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:-

7.1. A prestação dos serviços contratados, deverão ser executados nos termos do Anexo I (Termo de Referência) do Edital 021/2022

7.2. A contratada deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, bem como dispor profissional devidamente habilitado para o serviço.

7.3. O profissional deverá prestar os serviços nos locais indicados pelo gestor do contrato, devendo iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Secretaria Municipal de Saúde;

7.4. A Licitação deverá arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

8.1. Para fins de que se dê a contratação do objeto que trata este contrato, além das exigências dispostas no Anexo I do Edital, são obrigações da Contratada, as seguintes:

- Obedecer a todas as condições especificadas neste contrato, no edital originário de licitação e nos seus Anexos. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste instrumento.

THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:022279289
21
Assinado de forma digital
por THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Dados: 2022.08.15
11:49:56 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

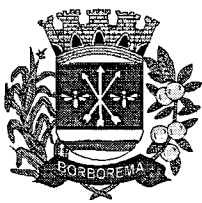
- ii. Fornecimento da prestação de serviços relacionados, que deverá ser executado nos termos e prazos previstos no presente contrato, após e mediante a requisição emitida pelo Contratante, devidamente autorizada por autoridade superior.
- iii. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste Pregão.
- iv. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da prestação dos serviços fornecidos.
- v. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- vi. Executar os fornecimentos dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade;
- vii. Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato;
- viii. Havendo atraso justificada do fornecimento, deverá imediatamente comunicar o Contratante;
- ix. Realizar o fornecimento dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto à execução do objeto desta licitação para o escoamento atendimento às necessidades da Administração;
- x. Efetuar a substituição dos profissionais em desconformidade ao estipulado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.
- xi. Fornecer a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS e FGTS.
- xii. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas no fornecimento do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante.
- xiii. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, quando do fornecimento, objeto deste instrumento.
- xiv. Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros.
- xv. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- xvi. Responsabilidade exclusiva pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venha incidir sobre objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à prefeitura, seus servidores ou a terceiros.
- xvii. Responsabilidade direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros.
- xviii. A empresa contratada deverá observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;
- xix. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM;
- xx. Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção contra a infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;
- xxi. Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais adequados, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirado;
- xxii. Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
- xxiii. Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes;
- xxiv. Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado;
- xxv. Responsabilizar-se pela realização de todo o procedimento, incluindo avaliação, atendimento, orientação e demais atividades de competência do médico;
- xxvi. Substituir membro da equipe que, à critério do CONTRATANTE, não esteja atuando em cumprimento do objeto contratado e das rotinas estabelecidas;
- xxvii. Fornecer contato telefônico para acionamento quando em regime de sobreaviso ou qualquer outro contato necessário, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- xxviii. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades da mesma, a contratá-lo no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor;
- xxix. Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE bem como material, maquinários e medicamentos;

CLÁUSULA NOVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:-

Anderson

THIAGO DE
CASTRO
SILVEIRA:022279
28921

Assinado de forma
digital por THIAGO DE
CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Dados: 2022.08.15
11:50:09 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, o Contratante se obriga a:

- i. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- ii. Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela Contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- iii. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

10.1. O prazo desse instrumento contratual é de **06 (seis) meses**, iniciando em **15/08/2022 à 14/02/2023**, prorrogável, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, à critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização deste instrumento contratual será de responsabilidade do senhor **Ednei Alves de Oliveira**, CPF 381.955.788-10, Diretor da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES:-

12.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

12.2.1. **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

12.2.2. **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, na execução do objeto no prazo assinalado. A Execução ou fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução/ fornecimento, fazendo a mesma contagem de prazo até a constatação da adequação do objeto;
- b) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso ou execução fora dos parâmetros contratados, superior a 30 (trinta) dias, podendo o município proceder o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente;
- b) De **30%** (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de recusa ou inexecução total do fornecimento dos serviços e/ou cancelamento do Contrato.

12.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002¹ e posteriores alterações.

12.2.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

12.4. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.5. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

¹ Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

12.6. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

12.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada a proponente vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverão ser recolhidas em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

12.7.1. É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.7.2. Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.8. As multas aplicadas ainda poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Prefeitura a proponente vencedora, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação.

12.9. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.10. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

13.1. É facultada ao Contratante a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à Contratada com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, sendo que esta declara expressamente reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

13.2. O cargo médico contratado visa suprir as necessidades do Município, tendo em vista a deficiência no quadro de pessoal para esses cargos. Entretanto, caso exista concurso que logre em êxito na contratação deste profissional, o contrato poderá ser rescindido, não cabendo qualquer tipo de indenização à contratada, independente do período e saldo contratual, já que se trata de função de natureza efetiva;

13.2.1. Em caso previsto na alínea anterior, a contratada será comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência sobre o cancelamento do item, para que proceda a rescisão com o profissional contratado.

13.3. A rescisão contratual poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

13.4. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.5. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a vencedora sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.6. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

14.1. Se o Contratante tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO:-

15.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, o Contratante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:-

THIAGO DE
CASTRO
SILVEIRA:0222
7928921

Assinado de forma
digital por THIAGO DE
CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Dados: 2022.08.15
11:50:37 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS:-

17.1. Fazem parte integrante do presente Contrato o Processo Licitatório nº 1649/2022, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 021/2022 e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 15 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Vladimir Antônio Adabo – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921

Assinado de forma digital por
THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Dados: 2022.08.15 11:50:51 -03'00'

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Thiago de Castro Silveira – Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:-

1)
Nome: _____
RG nº _____
GUILHERME RAMIRES HENRIQUE
47102515-X

2)
Nome: _____
RG nº _____
Anderson Aparecido Penitente
RG. 48.918.235-5